DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9227/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4577/2018
PROTOCOLO	: 1901594
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

TRANFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em análise se refere à concessão de **Transferência de Reserva Renumerada**, concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** ao **Servidor Marcelo Gomes Lopes**, inscrito no CPF sob o nº **475.723.961-00**, titular do cargo de **Oficial Superior/Coronel PM**.

A Divisão Especializada procedeu ao exame dos documentos acostados, manifestando pelo **Registro** da presente Transferência de Reserva Renumerada, por meio da Análise "**ANA - DFAPP - 3805/2020"** fls. 15-16.

O Ministério Público de Contas, adotando entendimento similar, emitiu o Parecer "**PAR - 4ª PRC - 4684/2020"** fl. 17, opinando pelo **Registro** do feito.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno deste Tribunal.

O mérito da questão repousa na análise Transferência de Reserva Renumerada, concedida ao servidor supracitado, com base legal no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c o art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso I, letra “a”, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

Conforme consta dos autos, a Certidão de Tempo de Contribuição, emitida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (fls. 7-8), apresentou o seguinte período laboral:

Quantidade de dias(com averbações)	Quantidade de anos
10.988 (dez mil, novecentos e oitenta e oito) dias.	30 (trinta) anos, 1 (um) mês e 8 (oito) dias.

Consta ainda no referido documento, a comprovação da fixação dos proventos integrais, com base no subsídio de **Oficial Superior/Coronel PM**, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais.

Diante do exposto, passo a **DECIDIR** nos seguintes termos:

I. REGISTRO da **Transferência de Reserva Renumerada**, concedida ao **Servidor Marcelo Gomes Lopes**, inscrito no **CPF sob o nº 475.723.961-00**, conforme Portaria “P” Ageprev n. 471/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 26.03.2018, nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II. **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de março de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX